



## Índice

Secretaria Municipal de Educação .....	2
<b>PARECER</b> .....	2
<b>PARECER 003/2024/CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b> .....	2
Secretaria Municipal do Gabinete Civil.....	3
<b>PORTARIA</b> .....	3
<b>PORTARIA Nº. 066/2024</b> .....	3

**Secretaria Municipal de Educação****PARECER****PARECER 003/2024/CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PARECER 003/2024/CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DAVINÓPOLIS/MA INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação ASSUNTO: Apreciação quanto à “Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral da Rede de Ensino Municipal de Davinópolis”. RELATOR (A): Erismar Mousinho - Ozanildo Pinheiro – Silvia Cristina Matos – Francilda Moraes Lourenço PARECER EM 28/02/2024 Solicitação de Parecer do Ofício nº. 0390/2023/SEMED ANÁLISE DA MATÉRIA: A análise do Ofício nº. 0390/2023/SEMED e os relatos da comissão verificadora atende à solicitação. Encaminhamos parecer consultivo que dispõe de providências sobre; Apreciação quanto à “Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral da Rede de Ensino Municipal de Davinópolis”. RELATÓRIO: O Secretário de Educação, senhor Valdir Magalhães Fortes, encaminhou a este Conselho o Ofício nº 0390/2023-Semed, de 19 de dezembro de 2023, solicitando a apreciação e emissão de parecer sobre a “Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral da Rede de Ensino Municipal de Davinópolis”, considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 9.394 de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, a Lei nº 231 de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências, a Lei nº 421/2024 de 16 de fevereiro de 2024, que institui a Política Municipal de Educação Integral – PMEI da Rede de Ensino Municipal de Davinópolis, da Portaria nº 001/SEMED/2024, que dispõe da Política Municipal de Educação Integral, Resolução 01/2024CME – Conselho Municipal de Educação, que Dispõe sobre a Escola de Tempo Integral e sua organização curricular da Educação Infantil na rede municipal de Davinópolis, e dá providências correlatas. Institui normas operacionais para a Educação em Tempo Integral da rede Pública Municipal de

Davinópolis. Sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escolar em Tempo Integral. A Rede de Ensino Municipal de Davinópolis, vem ofertar a Educação em Tempo Integral nas Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, ampliando progressivamente a oferta para todas as unidades escolares, garantindo o acesso e a permanência, em conformidade com a Meta 6 (seis) do Plano Municipal de Educação. De acordo com a Política Municipal de Educação Integral constitui-se como política promotora da formação do aluno nas dimensões: físicas, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade. A educação em tempo integral na Rede Municipal proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, por meio de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo da rede de ensino municipal. Integrará também à Educação Integral o atendimento especializado aos educandos com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. Para conhecimento, análise e devida providências. O Memorando foi protocolado neste Conselho Municipal de Educação gerando o processo n. 002/CME/2024. A presidência encaminhou os documentos para análise pela assessoria técnica deste órgão a luz das Legislações Educacionais vigentes e dos princípios Pedagógicos que norteiam a matéria em análise, bem como os Parâmetros Curriculares que a subsidiam. PARECER: Apreciação Com vistas a atender a exequibilidade da META 6 do PME (Plano Municipal de Educação) aprovado pela Lei nº 231/2015 de 15 de junho de 2015, que discorre sobre a ampliação de oferta de educação de tempo integral em 50% das escolas públicas. O município tem engendrado esforços na direção do cumprimento do objetivo proposto, como deferido pela Lei 421/2024 de 16 de fevereiro de 2024 que dispõem sobre a Política Municipal de Educação Integral que objetiva atender alunos da educação básica matriculados na Rede



Municipal de Educação. são percorridos os seguintes objetivos: I - Ampliar o tempo de permanência dos alunos nas escolas, ou sob sua responsabilidade II - Garantir um currículo escolar articulado por meio da BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e sua parte diversificada, considerando-se as diretrizes do currículo da Rede de Ensino Municipal, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras; III - prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar sua evolução nas escolas de ensino fundamental da rede; IV - Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria de Educação; V - Proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e a cultura como potencializadores da construção de saberes e conhecimento; VI - Promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo; VII - estabelecer uma rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturantes da Política Municipal de Educação Integral. Assim, para que os investimentos do município na ampliação da oferta de novas matrículas em tempo integral, aquelas criadas ou convertidas de jornada parcial para integral a partir de janeiro de 2024, continue sendo implementadas de modo a assegurar o acesso, a permanência e o sucesso dos estudantes, garantindo cada vez mais tempo de permanência igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, ou ainda a 35 (trinta e cinco) horas semanais, sendo as atividades escolares ofertadas dentro e fora do espaço escolar, sempre resguardando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa nos espaços e os profissionais habilitados para condução de processos de ensino e aprendizagem, é imprescindível ao município coadunar com os esforços da União.

**VOTO DA RELATORA:** Considerando o fomento à criação de novas matrículas em tempo integral para a melhoria da educação pública, conforme o disposto acima e com vistas a elevar os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral aos estudantes desde a Educação Infantil ao 9º ano do ensino fundamental, instituindo a Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral incentivada pela Portaria Ministerial nº 1.495 de 2 de agosto de 2023 ,

instituída pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, atendendo ainda ao preconizado na estratégia 6.2 do PME - Plano Municipal de Educação, Lei nº 231 de 22 de JUNHO de 2015 a saber: Consolidar o Programa de Escola de Formação em Tempo Integral, que atende a meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014. Com base nas citações feitas, não há óbice quanto ao solicitado. Deste modo, a comissão de relatores manifesta-se favorável à “Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral da Rede de Ensino Municipal de Davinópolis”. A Plenária do Conselho Municipal de Educação de Davinópolis reunida extraordinariamente nesta data decidiu por unanimidade, aprovar o voto do Relatora. Ozanildo Pinheiro Sousa Presidente do CME. CONSELHEIROS: Maria Francilda Moraes Lourenço Tamires Rodrigues Maria do Socorro Rodrigues Silvia Cristina S. Matos Erismar Miranda Mousinho Arivam Moura.

Publicado por: Valdenilde de Santana Araújo

Código identificador: vzejbweiz820240318100312

## Secretaria Municipal do Gabinete Civil

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº. 066/2024

PORTARIA Nº. 066/2024 DE 18 DE MARÇO DE 2024. DISPÕE DA CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, Considerando o Requerimento funcional sob o Protocolo nº121/2024-SEMED de 11 de março de 2024 e Protocolo nº 510/2024-Prefeitura de 14/03/2024. Considerando o Parecer Jurídico nº 006/2024 de 15 de março de 2024. RESOLVE: Art.1º - Conceder licença saúde ao Servidor CÍCERO CARLOS ALVES DA SILVA, Efetivo, Vigia, matrícula nº 1177, pelo período de 6 (seis) meses. Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ao 18 dia do mês de março do ano de 2024. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS





SANTOS Prefeito Municipal A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi registrado e arquivado. Autorizado a publicação no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação vigente, na data supra. ?Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: xca4fopya6320240318120311





**Estado do Maranhão**  
Prefeitura Municipal de Davinópolis

## **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Secretária Municipal de Administração  
Rua Cinco, nº S/N, Centro - Davinópolis-MA  
Cep: 65.927-000  
<https://www.davinopolis.ma.gov.br>

**Raimundo Nonato de Almeida dos Santos**  
Prefeito Municipal

**Gessivaldo Oliveira Cavalcante**  
Secretário Municipal de Administração

**Informações: [pref.davinopolis.ma@hotmail.com](mailto:pref.davinopolis.ma@hotmail.com)**

